



PARECER ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI EXECUTIVO 008_2026

EMENTA: “Dispõe sobre a reestruturação e adequação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das Pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD, reestrutura e regulamenta o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD, e dá outras providências.”

AUTOR(A): HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre o **Projeto de Lei Executivo nº. 008/2026**, de autoria da Excelentíssima Prefeita Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, que reestrutura o adequa a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das Pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD, reestrutura e regulamenta o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD, e dá outras providências.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, o presente parecer, apesar de sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante e tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber sua análise plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, I da CF/88 o qual dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Inegável, portanto, a caracterização do interesse local e, por conseguinte, da competência legislativa municipal para tratar da matéria.

Quanto à iniciativa, o projeto em exame é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, considerando que trata da organização administrativa da máquina pública municipal.

Em sua justificativa, a Chefe do poder Executivo relata que essa reestruturação tem por finalidade alinhar a legislação municipal à Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), fortalecendo os mecanismos de participação social, controle democrático, planejamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Assessoria Jurídica – Gleifson Lopes Pires – OAB/PE 23.573

email: gleifson@hotmail.com

financiamento e execução das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento no âmbito do Município de Trindade/PE.

A reestruturação fundamenta-se na Constituição Federal (art. 227), na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (status de emenda constitucional), e na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O Conselho é um órgão colegiado, permanente, paritário e consultivo/deliberativo

Portanto, além de legislar sobre assunto de manifesto interesse local, o Projeto de Lei em análise promove verdadeira suplementação da legislação federal, vez que objetiva regulamentar o funcionamento e a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD, reestrutura e regulamenta o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD.

Sendo assim, esta Assessoria entende que se encontram presentes os requisitos Legais e Constitucionais, portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo sua apreciação aos nobres vereadores.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, realizados os esclarecimentos acima, em atendimento à solicitação de parecer da Câmara de Vereadores a este Assessor Jurídico, venho, por meio desta, **OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Executivo nº. **008/2026**.

É o parecer.

Atenciosamente,
Remeta-se à Presidência.
Trindade/PE, 20 de fevereiro de 2026.

GLEIFSON LOPES PIRES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE
OAB/PE 23.573